



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE MAIO DE 2026

RECEBIDO
EM 20/05/26
Maria Nitsua

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ÁRVORE
BAOBÁ LOCALIZADA NA COMUNIDADE DA
UBAEIRA COMO PATRIMÔNIO MATERIAL,
ECOLÓGICO, TURÍSTICO E PAISAGÍSTICO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Material, Ecológico, Turístico e Paisagístico do Município de Senador Elói de Souza a ÁRVORE BAOBÁ, localizada na comunidade da Ubaeira, às margens do Rio Jundiá.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a árvore Baobá como símbolo histórico, cultural, ecológico e ambiental do município;
- II – incentivar ações de conservação e proteção ambiental da área onde se encontra localizada;
- III – promover o turismo ecológico, histórico e cultural no Município;
- IV – estimular atividades educativas, culturais e científicas voltadas ao conhecimento da história, biodiversidade e importância simbólica do Baobá;
- V – valorizar o patrimônio natural existente no território eloidesouzense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações de:

- I – sinalização e identificação turística do local;
- II – preservação ambiental da área adjacente;
- III – incentivo à visitação consciente e sustentável;
- IV – inclusão do Baobá nos roteiros turísticos, culturais e pedagógicos do Município;
- V – realização de campanhas educativas sobre preservação ambiental e valorização histórica.

Art. 4º Fica vedada qualquer ação que venha a causar danos à integridade física da árvore Baobá reconhecida por esta Lei, ressalvadas as intervenções técnicas necessárias à sua preservação, mediante acompanhamento dos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

21/05/2026



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente como Patrimônio Material, Ecológico, Turístico e Paisagístico do Município de Senador Elói de Souza a imponente árvore Baobá localizada na comunidade da Ubadeira, às margens do Rio Jundiáí. O Baobá é uma árvore originária do continente africano, conhecida mundialmente por sua grandiosidade, resistência e longevidade, sendo considerado pelos povos africanos um símbolo de força, ancestralidade, resistência e conexão espiritual com a terra e a memória dos povos. A árvore existente em solo eloídesouzense possui aproximadamente 10 metros de circunferência e cerca de 30 metros de altura, destacando-se como uma das maiores e mais belas árvores da região, despertando o interesse de moradores, estudantes, pesquisadores e visitantes que buscam conhecer sua história e exuberância natural.

Não há conhecimento histórico oficialmente comprovado acerca de sua origem no município. Entretanto, existem relatos populares transmitidos ao longo das gerações que ajudam a construir a memória histórica em torno dessa árvore tão simbólica. O primeiro relato aponta que a árvore teria sido plantada por povos escravizados provenientes do continente africano, fugitivos do antigo Engenho Potengi, localizado em Macaíba/RN, conhecido popularmente como Engenho Ferreiro Torto. Segundo a tradição oral, esses escravos teriam acampado nas terras às margens do Rio Jundiáí em nosso território e possivelmente plantado a semente do Baobá, considerando o profundo significado que essa árvore possui para os povos africanos como símbolo de resistência, sobrevivência e esperança. Há ainda outro relato histórico-popular segundo o qual a árvore teria sido plantada pelo cidadão conhecido como Saturnino, antigo proprietário das terras, que teria encontrado uma pequena muda boiando nas águas do Rio Jundiáí e realizado o plantio no local onde atualmente o Baobá se encontra.

Independentemente de qual versão represente sua verdadeira origem, ambas reforçam o valor histórico, cultural e simbólico dessa árvore para o Município. Considerando os relatos existentes e as características físicas do Baobá, estima-se que a árvore possua aproximadamente 300 anos de existência, situando sua possível origem entre os séculos XVII e XIX. Na atualidade, o Baobá já se consolidou como importante símbolo ecológico e turístico do Município, tornando-se ponto de visitação, contemplação da natureza e desenvolvimento de atividades pedagógicas e culturais.

Dessa forma, o reconhecimento oficial por meio deste Projeto de Lei representa uma medida de valorização da memória histórica, preservação ambiental e fortalecimento da identidade cultural do povo de Senador Elói de Souza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Senador Elói de Souza/RN, 20 de maio de 2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

21/05/2026

Pe. Severino da Silva Neto

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor

RECEBIDO
EM 20/05/26
MARIA VITÓRIA